

Projeto de Lei nº 033 , de 10/06/1994

Autógrafo nº 2.107 de 29/06/94

L E I nº 2.236 de 28/06/94

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.198/93, que dispõe sobre o ressarcimento às empresas operadoras do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

JOSE ANTONIO SANCHES DIAS, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.198, de 24 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - As empresas operadoras indiretas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo deverão proceder , diariamente, a prestação de contas do movimento de cada turno e linha de operação , junto ao Departamento de Transporte Coletivo, de acordo com as normas e formulário próprio instituído pela Prefeitura.

Parágrafo 1º - Ficam as operadoras indiretas autorizadas a reter em seu caixa, direta e diariamente, o numerário recebido nos ônibus, obrigando-se a entregar, na prestação de contas, apenas os passes e vales-transporte ao Departamento de Transporte Coletivo.

Parágrafo 2º - O ressarcimento do valor correspondente aos passes e vales-transporte às empresas permissionárias ou concessionárias do serviço público de transporte coletivo municipal, será efetuado duas vezes por semana, pelo Departamento de Finanças, em dias a serem fixados, de acordo com as solicitações do Departamento de Transporte Coletivo, acompanhadas das respectivas planilhas de cálculos".

Artigo 2º - - A presente lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de 10 (dez) dias,

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
29 / 06 / 94

- JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS -
Prefeito

Publicada aos ____/____/____, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na Sessão ^{22ª} Ordinária, de 28 / 06 / 94

Sanciono a presente Lei
São Roque, 29 / 06 / 94

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

JOAO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

ABEL DE ALMEIDA
Vice-Presidente

FRANCISCO ANTONIO ALEIXO

1º Secretário

JOSE CORRÊA LEITE

2º Secretario